



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00045/2016

Data de autuação
08/03/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEP DANNIEL OLIVEIRA

Ementa:

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	UTILIDADE PUBLICA EM PORTEIRAS		
Autor:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Usuário assinator:	99490 - DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA		
Data da criação:	08/03/2016 08:41:36	Data da assinatura:	08/03/2016 08:41:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

MESA DIRETORA

AUTOR: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

PROJETO DE LEI
08/03/2016

**CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO
DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS
MARROCOS E JATOBA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE
PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º – É considera de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ**, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Porteiras, no Estado do Ceará.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 25 de fevereiro de 2016.

DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO

Justificativa

A Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá situada no município de Porteiras desenvolve atividades socioeconômica com as famílias do campo. Sua rotina é marcada com o fomento na produção agropecuária com qualidade e sustentabilidade. A Associação oferece além das palestras culturais, atividades esportivas com crianças e adolescentes, orientações educativas e preventivas no

controle de doenças ao quais as famílias da localidade estão expostas, como também, palestras sobre segurança alimentar e organização da produção agrícola familiar. Com a aquisição do trator, a Associação presta serviço à comunidade com arado e drenagem, resultando agregação de valor na renda dos associados.

Consideramos de grande valia as atividades desenvolvidas nas comunidades dos sítios Marrocos e Jatobá.

DANNIEL OLIVEIRA

DEPUTADO

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'D L 12', positioned centrally on the page.

DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

2° VICE-PRESIDENTE

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.080.312/0001-79 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 23/06/2009
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA	
LOGRADOURO SIT MARROCOS	NÚMERO 12
CEP 63.270-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL
ENDEREÇO ELETRÔNICO zecacont@oi.com.br	MUNICÍPIO PORTEIRAS
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****	UF CE
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	TELEFONE (88) 3531-2397 / (88) 9601-5372
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/06/2009
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/09/2015** às **15:47:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



ALVARÁ

LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**NOME: ASSOC. DOS AGRICUT. FAMILIARES DOS SÍTIOS
MARROCOS E JATOBÁ**

ENDEREÇO: SÍTIO MARROCOS Nº0012 - PORTEIRAS- CE

**ATIVIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E
AGRICULTORAS FAMILIARES**

CÓDIGO:

INSCRIÇÃO CAD. ECONÔMICO: 45.0424

CAD. FÍSICO: 11.080.312/0001-79

RESTRIÇÕES:

DATA: 24/02/2016

VALIDADE: 31/12/2016

Cicero Alves Sampaio
Chefe Div. de Tributos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAS
Chefe da Divisão Fazendária

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins de direito que os senhores presidente Gilvan Miranda de Lucena e tesoureiro Joceu Silva de Medeiros da associação dos agricultores dos sítio Marrocos e Jatobá não recebem remuneração alguma, pois os mesmos trabalham voluntariamente.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima sob as penas da lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

Porteiras /Ce ,07 de Março de 2016.

Gilvan Miranda de Lucena
Gilvan Miranda de Lucena
Presidente

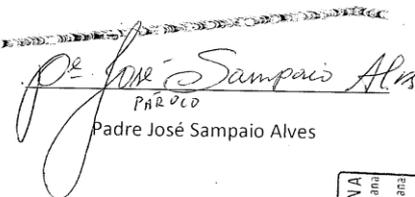
Joceu Silva de Medeiros
Joseu Silva de Medeiros
Tesoureiro

Declaração

Eu, Padre JOSÉ SAMPAIO ALVES, brasileiro, solteiro, pároco, domiciliado nesta cidade de porteiras, atesto para os devidos fins que a associação dos agricultores familiares dos sítios Marrocos e Jatobá, funcionam desde o ano de 2009.

O Referido é verdade.

Porteiras-CE, 30 de Setembro de 2015.


Padre José Sampaio Alves



CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Maria Lúcia de Oliveira Santana
Escriturante Substituto
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escriturante Autorizado
Genésio Rodrigues da Silva
Escriturante Autorizado
Maria Gorete Alves da Silva
Escriturante Autorizada
PORTEIRAS - CE

CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escriturante Autorizado

Retonheço por semelhança a(s) firma(s)
Padre José Sampaio Alves

Porteiras 05/10/2015
Em testº Maria Gorete A. Silva da verdade.

CARTÓRIO SANTANA - Porteiras - CE
Maria Gorete Alves da Silva
Escriturante Autorizada
Porteiras - Ceará

Declaração

Eu Gilvan Miranda de Lucena, brasileiro, solteiro, agricultor, residente e domiciliado no Sítio Marrocos; presidente da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares do Sítio Marrocos e Jatobá, CNPJ: 11.080.312/0001-79, declaro que no exercício de 2015 foram desempenhadas as seguintes atividades: Serviço de aração e gradagem com o trator e implementos da comunidade e outros serviços com o mesmo; organização dos festejos culturais da semana santa na comunidade; organização de atividades esportivas com crianças e adolescentes; organização de palestras educativas e preventivas no controle de doenças que atinge a comunidade e palestras sobre segurança alimentar e organização da produção agrícola na comunidade visando o beneficiamento dos produtos para a agregação de valor.

Porteiras – CE, 24 de fevereiro de 2016.

Gilvan Miranda de Lucena

Gilvan Miranda de Lucena

Presidente



CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Maria Lúcia de Oliveira Santana
Escritorinha Substituta
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escritorinha Substituto
Genésio Rodrigues da Silva
Escritor Autorizado
Maria Gorete Alves da Silva
Escritor Autorizada
PORTEIRAS - CE

CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escritor Substituto

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)

Gilvan Miranda de Lucena
de Lucena

Porteiras 26/02/2016
Em testº *MG* da verdade

Maria Gorete P. Silva

CARTÓRIO SANTANA - Porteiras - CE
Maria Gorete Alves da Silva
Escritor Autorizada
Porteiras - Ceará

Declaração

Declaramos para os devidos fins, para fazer prova junto à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, no processo de solicitação de Utilidade Pública Estadual, que o relatório de atividades e o Balanço Anual 2015 da Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá – AAFMJ, foram afixados no quadro Geral da Associação e de Entidades Públicas, afim de que todos possam ter ciência dos trabalhos desenvolvidos por esta Associação sem fins lucrativos.

De Acordo:

A Comissão de Finanças –

João Tavares

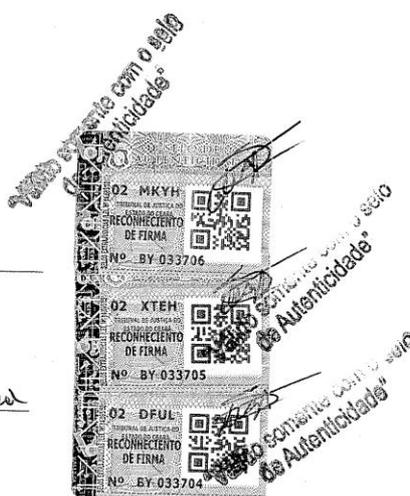
João Tavares

Cicera Leite Pinto Souza

Cicera Leite Pinto Souza

Maria do Socorro de Lima

Maria do Socorro de Lima



CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basílio Santana
Francisco Anderson Oliveira Santana

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
João Tavares, Cicera Leite Pinto Souza, Maria do Socorro de Lima
Porteiras 26/02/2016
Em teste da da verdade.
Maria Gorete Alves da Silva

CARTÓRIO SANTANA - Porteiras - CE
Maria Gorete Alves da Silva
Escrivente Autorizada
Porteiras - Ceará

CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basílio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Maria Lucia da Oliveira Santana
Escrivente Substituta
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escrivente Substituto
Genésio Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizado
Maria Gorete Alves da Silva
Escrivente Autorizada
PORTEIRAS - CE

Declaração

Eu, Padre JOSÉ SAMPAIO ALVES, brasileiro, solteiro, pároco, domiciliado nesta cidade de porteiras, atesto para os devidos fins que a associação dos agricultores familiares dos sítios Marrocos e Jatobá, possui uma boa idoneidade moral e ilibada, juntamente com todos os membros da Diretoria no Município de Porteiras-CE.

O Referido é verdade.

Porteiras-CE, 30 de Setembro de 2015.


Padre José Sampaio Alves



CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Maria Lúcia de Oliveira Santana
Escrivente Substituta
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escrivente Substituto
Genésio Rodrigues da Silva
Escrivente Autorizada
Maria Gorete Alves da Silva
Escrivente Autorizada
PORTEIRAS - CE

CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escrivente Substituto

Reconheço por semelhança a(s) firma(s)
Padre José Sampaio Alves

Porteiras 05/10/2015

Em test^o da da verdade.
Maria Gorete A. Silva

CARTÓRIO SANTANA - Porteiras - CE
Maria Gorete Alves da Silva
Escrivente Autorizada
Porteiras - Ceará

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E AGRICULTORAS

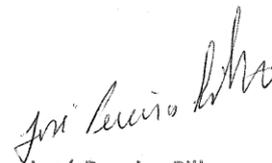
FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBA

Sítio Marrocos, nº. 12 – Fone: (88) 9812 2290 – Porteiras – CE

CGC: 11.080.312/0001-79- Início de Atividade 23/06/2009

BALANÇO PATIMONIAL REALIZADO

EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015



José Pereira Filho
Contador
CRC-CE 012329/O-2
CPF 248.965.273-72

Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares dos Sítios
Marrocos e Jatobá

Sítio Marrocos, nº. 12 – Fone: (88) 98112 2290 – Porteiras – CE
CGC: 11.080.312/0001-79 – Início de Atividade 23/06/2009

BALANÇO PATIMONIAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

ATIVO		
Circulante		
Caixa	0,00	
Bancos conta movimento		0,00
Total do ATIVO CIRCULANTE	0,00	
Permanente		
Bens Móveis		0,00
Máquinas e Equipamentos		0,00
Móveis e Utensílios		0,00
Veículos		0,00
Equipamentos de processamento de dados de Informática		0,00
Total do ATIVO PERMANENTE		0,00
TOTAL DO ATIVO		0,00
Circulante		
Obrigações a Pagar		0,00
INSS a Pagar		0,00
PATRIMÔNIO		
Patrimônio Líquido		0,00
Total do PASSIVO		0,00

Porteiras – CE, 31 de Dezembro de 2015

Bildan Miranda de Souza *José Pereira Filho*
Presidente Tesoureiro

José Pereira Filho
José Pereira Filho
Contador
CRC-CE 012329/O-2
CPF 248.965.273-72

Associação dos Agricultores e Agricultoras Familiares dos Sítios
Marrocos e Jatobá

Rua: Manoel Inácio Bezerra, nº. 468 – Fone: (88) 3531 1062 – Brejo Santo – CE
CGC: 07.087.828/0001-78 – Início de Atividade 25/05/1970

DEMONSTRATIVO ECONÔMICO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Receitas		
Mensalidades		0,00
C/C Banco do Brasil AG: 3463-00,00		
Empréstimos 0,00		
Taxa de Filiação		0,00
Xerox e Outras Receitas	0,00	
Doações		0,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00
Despesas		
Despesas Operacionais		0,00
Despesas não operacionais		0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO		
Saldo Anterior		0,00
Receitas de Exercício		0,00
RESULTADO		0,00
TOTAL DAS RECEITAS		0,00
TOTAL DAS DESPESAS		0,00
Superávit do ano		1.080,17

Porteiras – CE, 31 de Dezembro de 2015

Presidente BILVAN MIRANDA Tesoureiro JOÃO S. L. B. NEVES

de Souza Pereira Filho

José Pereira Filho
Contador
CRC-CE 012329/O-2
CPF 248.965.273-72

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES/AS FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ
Porteiras – CE, 11 de Fevereiro de 2015.

Às treze horas da tarde do dia onze de fevereiro do ano de dois mil e quinze, atendendo ao edital de convocação 001/2015 de 05 de janeiro de 2015, reuniram-se na sede da Associação localizada no sítio Marrocos, nº 12, Zona Rural, Município de Porteiras-CE, em Assembleia Geral Ordinária os sócios da Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá (AAFMJ) para deliberarem sobre os seguintes pontos de pauta: 1- Informes Gerais; 2- Prestação de Contas; 3- Avaliação dos trabalhos desenvolvidos; 4- eleição e posse da nova diretoria. Para coordenar os trabalhos da assembléia foi nomeado o Sr. Gilvan Miranda de Lucena atual presidente e para secretariar a Sra. Maria Gilda Tavares de Moraes. Foi colocado em discussão o primeiro ponto da pauta onde todos os sócios presentes colocaram em plenária os informes necessários. Em seguida foi colocado em discussão o segundo ponto que era a prestação de contas. A prestação de contas foi apresentada pelo Sr. Joceu Silva de Medeiros, tesoureiro da AAFMJ, sendo a mesma aprovada por todos os presentes sem nenhuma ressalva. No terceiro ponto de pauta foram relatados alguns trabalhos já desenvolvidos pela entidade no que tange principalmente a aquisição de um trator para atender as necessidades dos agricultores não somente dos sócios mais também de toda região ao qual abrange a associação. Foi discutido também a possibilidade da AAFMJ conseguir o título de **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPI)**, que é fornecido pelo Ministério da Justiça do Brasil, cuja finalidade é facilitar o aparecimento de parceria e convênios com todos os níveis de governo e órgãos públicos (federal, estadual e municipal), todos os sócios presentes aprovaram a ideia ficando o Sr. Joceu Silva de Medeiros encarregado de buscar informações e reunir a documentação necessária para tal fim. No ponto seguinte que trata da eleição e posse da nova diretoria da AAFMJ para o biênio 2015/2016. Como não houve apresentação de nenhuma chapa para concorrer, e em consenso de todos os sócios, ficou decidido que seria reeleita a diretoria atual para darem continuidade aos trabalhos que vem sendo realizado. Eleita por aclamação a diretoria que exercerá o mandato por mais dois anos conforme o termo do estatuto em vigor ficou assim composto, Coordenador Geral: **Gilvan Miranda de Lucena**; Vice Coordenador (a): **Terezinha Maria Miranda**; Primeiro secretário (a): **Maria Gilda Tavares de Moraes**; Segundo secretário (a): **Maria Simone de França**; Primeiro tesoureiro: **Joceu Silva de Medeiros**; Segundo Tesoureiro: **Maria Pinto Tomaz**; Conselho fiscal: Presidente: **João Tavares**; Conselheiros (as) **Cícera Leite Pinto e Maria do socorro de Lima**. Em seguida foi dada posse a nova diretoria que deu início ao seu mandato. Como mais nada houvesse a ser discutido, foi dada por encerrada a assembléia sendo lavrada esta ATA que depois de lida e aprovada segue assinada por todos os sócios presentes.

Porteiras - CE, 11 de Fevereiro de 2015.

x Gilvan Miranda de Lucena
x Joceu Silva de Medeiros
x João Tavares
x Maria do Socorro de Lima

CARTÓRIO SANTANA - Porteiras-Co.
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escritor

CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basílio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Maria Lúcia de Oliveira Santana
Escritor Substituto
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escritor Substituto
Genésio Rodrigues da Silva
Escritor Substituto
Maria Gorete Alves da Silva
Escritor Autorizada
PORTEIRAS - CE

VIDE-VERSO

+ Damiano Antonio de Souza
SOO JRMFI

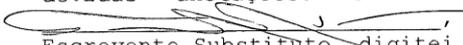
FRANCISCA SIMASIA PINTO
Ramon de Souza Silva
Cicero Leite Pinto sausa. Maria Gilda T. de moraes
Teresinha maria miranda
NATAVAEL ALVES DE SOUSA.
JOSE RANIEL DE FRANCO
Leonardo martins da silva
Leonardo martins da silva.

CARTÓRIO SANTANA - OFÍCIO ÚNICO

Rua Prefeito Antonio Denguinho de Santana, 22, Centro, Porteiras - Estado do Ceará - CEP: 63270-000. Fone (88) 3557-1306.
CGC: 05 455 324/0001-38

FRANCISCO ERALDO BASILIO SANTANA, Tabelião e Oficial dos Registros Públicos desta Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que a presente Ata da Assembleia Geral Ordinária da Associação dos Agricultores/as Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá - Porteiras - Ceará, realizada aos onze (11) dias de fevereiro do ano de 2015, atendendo o edital de convocação 001/2015 de 05/01/2015, foi devidamente registrada neste Cartório de Porteiras - Estado do Ceará, no livro A-03, às folhas 121v/122, sob o número de ordem 343, em 23 de setembro de 2015, e foram feitas as devidas anotações. O certificado é verdade. Dou fé. Eu, , Francisco Anderson Oliveira Santana, Escrevente Substituto, digitei, dato e assino.

Porteiras - Ceará, 23 de Setembro de 2015.


Francisco Anderson Oliveira Santana



CARTÓRIO SANTANA
Francisco Eraldo Basilio Santana
Tabelião e Oficial dos Registros Públicos
Maria Lucia de Oliveira Santana
Escrevente Substituto
Francisco Anderson Oliveira Santana
Escrevente Substituto
Genésio Rodrigues da Silva
Escrevente Autorizado
Maria Gorete Alves da Silva
Escrevente Autorizada
PORTEIRAS - CE

Medeiros, portador de RG n.º 34598052000 e CPF 935.661.153-04. Em seguida foi franqueada a palavra, e como nada mais houvesse a ser discutido foi dada por encerrada a Assembléia de Fundação da AAFMJ, sendo lavrada a ATA, que depois de lida foi aprovada por todos os sócios fundadores.

Porteiras, 11 de Fevereiro de 2009-03-19

Sócios Fundadores. Maria do Socorro de Lima

Maria Aparecida Vidal Alves

Maria Gilda Tavares de Moraes

Cícero Leite Pinto Sousa

João Tavares

Éudes Medeiros de França

Tereza Maria Miranda

Maria Simone de França

Johane Franco da Silva

Maria Pinto Tomaz

**ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES/AS FAMILIARES
DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ (AAFMJ)**

CAPITULO I

Da Denominação, Sede, foro, Fins e Duração

Art. 1º. A Associação dos agricultores/as familiares dos sítios marrocos e jatobá, com a sigla AAFMJ, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 11 de fevereiro de 2009, rege-se pela disposições legais em vigor e por este estatuto, tendo sede provisória no sítio marrocos nº. 12 zona rural do município de Porteiras, CEP 63.270-000, com foro no município de Porteiras, comarca de Porteiras, estado do Ceará, com área de atuação em todo território brasileiro, é uma Entidade Civil, sem fins lucrativos, sem cunho político-partidário, sem fins religiosos, constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas, proprietários ou locatários, residentes no mencionado setor, sem distinção de classe social, nacionalidade, religião, sexo e raça.

§ 1º. A Associação dos agricultores/as familiares dos sítios marrocos e Jatobá terá duração por prazo indeterminado, e se regerá pelo presente Estatuto.

§ 2º É vedada a utilização do nome e da sede social da Associação para fins pessoais, político-partidário, bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados e Associadas.

Art. 2º. A Associação dos Agricultores/as Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá têm por finalidade:

I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos e cidadãs pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos agricultores e agricultoras.

II – Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas;

III – Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados e as Associadas;

IV – Representação e defesa dos direitos do cidadão e da cidadã da comunidade;

V – Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas públicas e Órgãos Públicos nas três esferas de Governo;

da Associação, considerando os seguintes Critérios:

I- Apresentação da Cédula de Identidade, e, no caso do menor de 18 anos ou a partir de 16 anos, com a autorização dos pais ou responsáveis;

II - Concordância com o presente Estatuto;

III - Idoneidade moral;

IV - Comprovação de residência

Parágrafo único. A AAFMJ poderá admitir em seu Quadro Social como Associado Benemérito qualquer pessoa, física ou jurídica, julgada merecedora, indicada por, no mínimo dois Associados (as), mediante parecer e aprovação da Diretoria.

Seção III

Dos Direitos

Art. 5º. São direitos dos Associados e Associadas da AAFMJ:

I – Receber assistência e orientação adequadas, no que for possível;

II – Participar de atividades desenvolvidas pela AAFMJ, bem como sugerir outras atividades;

III - Votar e ser votado (a) para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da AAFMJ, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.

IV – Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;

V – Propor medidas à Diretoria e /ou à Assembléia Geral, que visem à consolidação e o desenvolvimento da AAFMJ;

VI- Convocar Assembléia Geral juntamente com 20% dos Associados e Associadas quites e em pleno gozo de seus direitos.

VI – Examinar na sede social, em qualquer tempo, os registros contábeis e administrativos da AAFMJ, bem como obter esclarecimentos sobre suas atividades.

Seção IV

Dos Deveres

Art. 6º. São deveres dos Associados e Associadas da AAFMJ.

- I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento da AAFMJ;
- II - Pagar as contribuições dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, às Assembléias Gerais;
- IV - Respeitar as decisões das Assembléias Gerais;
- V - Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade.
- VIII – Executar as atividades conforme orientação da AAFMJ.

Seção V

Da Demissão

Art. 7º. O Associado e a Associada serão demitidos do Quadro Social quando:

- I – Formalizar pedido de demissão espontâneo junto ao coordenador geral, sendo por este levado ao conselho e a diretoria em sua primeira reunião e registrada em ATA;
- II – Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III – Desacatar deliberação da Assembléia Geral;
- IV – Faltar mais de 03 Assembléias Gerais consecutivas e 06 intercaladas, sem justificativa apresentada à Diretoria.

Parágrafo Único. Os Associados e Associadas que se desligarem da AAFMJ não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.



Seção VI

Das Penalidades

Art. 8º. O Associado ou Associada que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome da AAFMJ ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão.

§ 1º. A advertência será por escrito;

§ 2º. Haverá suspensão do Associado ou da Associada, com a sua ciência, por 60 (sessenta) dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos, com assinatura do Associado ou da Associadas envolvidas, e das testemunhas.

§ 3º. A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovação em Assembléia Geral

Extraordinária:
a) Difamação do nome da Associação, de seus Diretores e Associados, e prática de outras faltas em dissonância com as Leis do País;

b) Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;

c) Desvio dos bons costumes, por conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;

d) Recusa injustificada de prestação de contas;

e) Falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas da mensalidade;

f) Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

§ 4º. Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado ou acusada, cabendo recursos a Diretoria em nome do (da) Presidente, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação.

§5º - Os Associados e Associadas excluídos do Quadro Social somente por falta de pagamento poderão ser readmitidos a partir da liquidação dos débitos.



CAPITULO III

Do Patrimônio Social e Fontes de Receita

Art. 9º. O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão, assim, constituídos:

- a) Bens móveis e imóveis adquiridos;
- b) Contribuições dos Associados e das Associadas;
- c) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- d) Bônus e locações;
- e) Heranças e legados;
- f) Subvenções do poder público;
- g) Atividades promovidas pela Associação.

Parágrafo Único – As despesas da Associação consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face às demais despesas inerentes a sua finalidade.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador

Art. 10 São Órgãos Deliberativos, Administrativo e Fiscalizador:

- I - As Assembléias Gerais;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Seção I

Das Assembléias Gerais

Art. 11. As Assembléias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constituem o Órgão Soberano da AAFMJ, tendo poderes para deliberar, e suas decisões obrigam a todos os Associados e Associadas Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Art. 12. As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo (a) Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, exceto a convocação para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato, ou

por requerimento fundamentado, de 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la extraordinariamente, se tiverem em dia com as obrigações estatutárias, e será presidida por um dos associados indicado pela maioria presente.

Art. 13. As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis, sendo permitido como complemento de comunicação outros meios eficazes, e, no Edital deverá constar:

- a) A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b) A data e o horário da Assembléia;
- c) Modo de convocação;
- d) Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e) O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f) A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Art. 14. Compete a Assembléia Geral Ordinária - AGO:

I - Eleger, a cada dois (02) anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal, no mês de fevereiro (mês da fundação),

II- Deliberar, no máximo 60 (sessenta) dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

§1º Assembléia Geral Ordinária se instalará com a presença mínima de 1/3 dos (das) Associados (as) em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

§2º As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados e Associadas presentes, de forma nominal ou secreta.

Art. 15. Compete a Assembléia Geral Extraordinária - AGE:

I – Destituir a Diretoria;

II - Alterar o Estatuto;

III - Dissolver a Associação;

IV – Excluir Associados;

V - Deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados com o direito de promovê-la.

§1º - Para as deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE será convocada especialmente para esse fim e se instalará com o quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um, dos Associados e Associadas em dia com as suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembléia, podendo ser de forma nominal ou secreta.

§2º Com referência aos incisos III, IV e V, a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados e Associadas ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias, e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo ser de forma nominal ou secreta.

Seção II

Da Diretoria

Art. 16. A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário (a) e Tesoureiro (a).

§ 1º. Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o substituto será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada, imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quorum de 50% (cinquenta por cento) mais um dos (das) Associados (as), em dia com as suas obrigações, ou em Segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

§2º. A Administração da AAFMJ compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto.

Art. 17. Os e as componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores e eleitoras, todos os Associados e Associadas contribuintes, em dia com suas obrigações.

Art. 18. O mandato da Diretoria é de dois (02) anos, permitida a reeleição consecutiva

por mais um mandato.

Parágrafo único. A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto à Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que porventura concorrerem por outra chapa.

Art. 18. Os membros da Diretoria não receberão qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer despesa efetuada, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Art. 19. São atribuições da Diretoria:

- I - Resolver os casos não previstos neste Estatuto;
- II – Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI – Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado à AAFMJ;
- VII - Opinar sobre admissão, dispensa e remuneração de empregados, quando contratados pelo (a) Presidente da AAFMJ;
- VIII - Elaborar o Regimento da Associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e o balanço geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X – Primar pelo cumprimento das normas da AAFMJ;
- XI – Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII – Administrar o patrimônio geral da AAFMJ, em consonância com este Estatuto.
- XIII– Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros da AAFMJ, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XIV- Fazer cumprir o artigo 8º do Estatuto;

XV- Administrar o patrimônio geral da AAFMJ;

XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados e Associadas;

XVII- Reconhecer de quaisquer reclamações dos Associados e Associadas, tomando as medidas cabíveis;

XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;

XIX- Appreciar pedidos de admissão e demissão dos (das) Associados (as);

XX- Delegar funções na falta dos titulares;

XXI- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias.

Parágrafo Único. No que se refere ao inciso IX, na prestação de contas deverão ser observados os princípios fundamentais da Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade e o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 19. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, deliberando por maioria simples de votos, com a presença mínima de dois dos diretores e diretoras em exercício.

Art. 20. São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos e cidadãs que comprovadamente forem candidatos e candidatas a qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo Único - A incompatibilidade a que se refere o capítulo implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

Subseção I

Da Competência do (da) Presidente

Art. 21. Compete ao (à) Presidente

I - Convocar eleições;

II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;

III - Representar a Associação judicial ou extrajudicialmente, quer ativa, quer passivamente;

IV - Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à

Secretaria, juntamente com Secretário/a;

V - Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da AAFMJ;

VI - Coordenar a elaboração dos planos de atividades da AAFMJ;

VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação; como também assinar em conjunto com o Tesoureiro/a os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;

VIII - Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também a ficha associativa de cada associado (a)filiado (a);

IX - Receber e encaminhar à Diretoria o relatório circunstanciado de quaisquer perícias feitas pelo Conselho Fiscal;

X - Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da AAFMJ, e pelos serviços de divulgação e articulação;

XI - Apresentar à Assembléia Geral Ordinária juntamente com o Tesoureiro/a o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o plano orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;

XII - Assinar contratos e demais documentos da Associação, juntamente com Secretário/a;

XIII - Admitir e/ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretoria;

XIV - Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios;

XV - Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos;

XVI - Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;

XVII - Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência;

XVIII - Delegar funções desde que autorizado pela maioria dos diretores, para outros membros da diretoria.

Parágrafo único. Ao (à) Vice-presidente compete substituir o (a) Presidente em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

Subseção II

Da competência do Secretário/a

Art. 22. Compete ao Secretário/a:

- I - Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber todas as correspondências dirigidas à Associação, dando-lhes o destino certo;
- III - Assinar a correspondência juntamente com o (a) Presidente;
- IV - Assinar conjuntamente com o coordenador da AAFMJ os contratos e demais movimentos constitutivos de obrigações;
- V - Manter atualizado o cadastro dos Associados e Associadas;
- VI - Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório Anual;
- VII - Elaborar e ler as atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII - Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da AAFMJ.
- IX - Responsabilizar - se pelo serviço informativo da AAFMJ, dirigindo e divulgando os noticiários para conhecimento dos associados.

Subseção III

Da Competência do Tesoureiro/a

Art. 23. Ao Tesoureiro/a compete:

- I - Arrecadar contribuições dos Associados e Associadas e outras doações para a Associação, e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II - Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do (a) Presidente;
- III - Escriturar e fechar o livro-caixa, todos os meses, seguindo as normas referidas no Artigo 19, parágrafo único, apresentando-o à Diretoria, na primeira reunião que se realizar, juntamente com o balancete do mês findo;
- IV - Apresentar o Balanço Anual das finanças à Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas específicas de contabilidade;
- V - Catalogar todos os bens da Associação;
- VI - Elaborar o Plano Orçamentário Anual;

Subseção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

§1º O mandato do Conselho Fiscal é de um (01) ano, permitida a reeleição.

§2º Os Conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função.

§3º Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar, igualmente, o exposto no artigo 20, e Parágrafo único.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria quer seja receita ou despesa;

II - Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com observância das normas constantes do presente Estatuto;

III - Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;

IV - Fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando uma cópia à Diretoria através do (a) Presidente da Associação;

V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas na AAFMJ.

§1º. O Conselho Fiscal reunir-se-á 02 (duas) vezes por ano para examinar as contas da AAFMJ, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

§2º. Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associados em dia com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário, para conhecer e dar parecer sobre irregularidades financeiras ocorridas na Administração.

CAPÍTULO V

Do Processo Eleitoral

Art. 26. A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se-á até 30 (trinta) dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho

Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 (trinta) dias após as eleições.

§1º É vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo e esposa, companheiro e companheira, e parentes até o 3º grau), na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§2º Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na AAFMJ, por Associados e Associadas que estejam respondendo a inquéritos ou processos criminais, na condição de acusado ou réu.

Art. 27. Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurada a todo Associado e Associada, em dia com suas obrigações.

§ 1º. Terão direito de votar o Associado e a Associada que se filiar, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições.

§2º. Só poderão pleitear os cargos eletivos na AAFMJ, os Associados e Associadas que tiverem mais de seis (06) meses de filiação

Art. 28 As eleições serão realizadas em local público, por convocação do (a) Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas com o direito de promovê-las, através de edital onde constará data de eleição, prazo para registro de chapas, e a data para formação da Comissão Eleitoral, e, de acordo com o Art. 13, alíneas "a," "b," "c," "d," e "e," "f"

Art. 29. A Eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por 01 (um) membro da Diretoria, 01 (um) Associado ou Associada de cada Chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior a AAFMJ que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI

Da Dissolução da Associação

Art. 30. A Associação somente se dissolverá por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, de acordo com o Artigo 15, §2º, deste Estatuto.

§1º. Dissolvida a Associação, os bens de seu patrimônio social serão revertidos a entidades congêneres, de acordo com decisão da Assembléia que deliberar sobre a dissolução.

§2º. Em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VII

Dos livros

Art. 31. A associação deverá dispor, seja em livros ou em fichas, ou em sistemas informatizados que cumpram os membros objetivos de:

- §1º. Matrícula dos associados;
- §2º. Ata das assembléias gerais;
- §3º. Ata das reuniões da diretoria;
- §4º. Ata da reunião do conselho fiscal;
- §5º. Presença dos associados nas assembléias;
- §6º. Outros documentos fiscais e contábeis obrigatórios por leis.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 32. Os casos omissos devem ser decididos pela Diretoria, cabendo recurso a Assembléia Geral Extraordinária dentro de 15 (quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

Art. 33. O termino do mandato dos membros da diretoria executiva e do conselho fiscal coincidirá com a Assembléia Geral Ordinária do exercício do ano do encerramento do seu mandato, respeitando-se os devidos períodos de duração de cada cargo.

Art. 34. Este primeiro mandato, excepcionalmente, terá duração de três anos a contar da data de fundação da Associação.

Art. 35. O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária de fundação realizada no dia 11 de fevereiro de 2009, entrando em vigor a partir da data de seu registro legal em cartório.

Maria do Socorro de Souza

Porteiras, 11 de fevereiro de 2009

Maria Gilda Cavares de Moraes

Maria Aparecida Vidal Alves

Albia Lute Pinto Souza

João Favares

Eudes Medeiros de França

Carolina P. M. F. M. F.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Teresina maria misanda

Maria Simone de França

Jahiane Françoise da Silva



CARTÓRIO SANTANA – OFÍCIO ÚNICO
CCG; 05 455 324/0001-38
PORTEIRAS-CEARÁ.

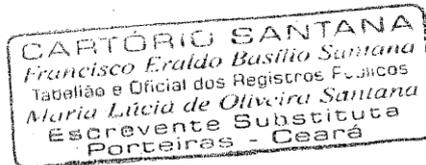
FRANCISCO ERALDO BASILIO SANTANA, Tabelião e Oficial dos Registros Públicos desta Comarca de Porteiras, Estado do Ceará, por nomeação legal, etc.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente estatuto social da associação dos agricultores familiares dos sítios Marrocos e Jatobá (AAFMJ) – Porteiras - Ceará, datado de 11/02/2009, foi devidamente registrado neste Cartório Único de Porteiras, Estado do Ceará, no livro A-02, às folhas 066/069v, sob o número de ordem 260 em 23 de junho de 2009; e foram feitas as devidas anotações. O certificado é verdade. Dou fé. Eu, Francisco Eraldo Basilio Santana Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas, digitei, dato e assino.

Porteiras - Ceará, 23 de Junho de 2009.

Francisco Eraldo Basilio Santana
Francisco Eraldo Basilio Santana
Oficial do Registro.



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LIDO NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/03/2016 09:46:12	Data da assinatura:	09/03/2016 09:54:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
09/03/2016

LIDO NA 19ª (DÉCIMA NONA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 MARÇO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	11/03/2016 09:39:04	Data da assinatura:	11/03/2016 09:39:12



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
11/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<p>MATÉRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> • MENSAGEM N° • PROJETO DE LEI N° 45/2016. • PROJETO DE INDICAÇÃO N°. • PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° • PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. • PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°. • PROJETO DE RESOLUÇÃO N°
<p>AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA</p>

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 45/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	11/03/2016 15:09:43	Data da assinatura:	11/03/2016 15:09:53



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS

DESPACHO
11/03/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURÍDICO PL Nº 45/2016		
Autor:	99296 - JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	23/03/2016 08:47:06	Data da assinatura:	23/03/2016 09:14:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
23/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 45/2016

AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA

MATÉRIA: CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº45/2016**, de autoria do Excelentíssimo Senhor **Deputado Daniel Oliveira**, que *Considera de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá, com sede no Município de Porteiras, Estado do Ceará.*

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art. 1º É considerado de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá, com sede no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

ASPECTOS LEGAIS

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação”

DA INICIATIVA DE LEIS

A iniciativa de leis está prevista no art. 61 da Constituição Federal, e art. 60, inciso I, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

- *aos deputados estaduais*”

DO PROCESSO LEGISLATIVO

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Magna Estadual, *in verbis*:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(.....)

III – leis ordinárias”

Da mesma forma, estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(.....)

II – projeto:

(.....)

b) de lei ordinária;

(.....)

Art. 206. A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:”

(.....)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado.

DAS COMPETÊNCIAS e DA MATÉRIA

Na Constituição pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e com os Municípios (artigo 23), assim como a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 1º e 2º da Carta Magna Federal. Desta forma, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Vale ressaltar ainda que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos aos legitimados nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas) Tampouco trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Executivo, especificamente as elencadas no art. 88, incisos III e IV, da Constituição Estadual.

Isto posto, concluímos que não há nada que obste ao Legiferador Estadual a iniciativa legislativa sobre a matéria em questão.

Ademais, o Projeto de Lei em análise encontra esteio jurídico na Constituição Federal, na Constituição do Estado e na lei Estadual nº. 12.554 de 27/12/95, que regulamenta a matéria.

A referida lei dispõe sobre a Concessão de Título de Utilidade Pública à Instituição de Natureza Privada.

Estabelece o art. 1º da lei acima mencionada:

“Art. 1º. A concessão de reconhecimento de Utilida

de Pública às sociedades civis, associações com atividade social, recreativa ou esportiva, instituições filantrópicas, de pesquisas científicas e fins culturais; fundações constituídas no Estado do Ceará, poderão ser classificadas de Utilidade Pública, obedecendo as normas estabelecidas em lei.”

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública, senão vejamos:

“Art. 2º. A concessão de utilidade pública far-se-á através de Lei Estadual, devendo a entidade interessada, com a finalidade de instruir a respectiva proposição legislativa, fazer prova de que:

*a) Possui personalidade jurídica própria, comprovada pela Certidão de Registro de Pessoas Jurídicas, fornecida pelo cartório em que se averbou o registro (**Anexado ao Projeto**);*

*b) Permaneceu em efetivo e contínuo funcionamento, durante um ano imediatamente anterior, com exata observância dos estatutos, e cujo atestado deverá ser fornecido pelo Fichário Central de Obras Sociais do Ceará – F.C.O.S.C., da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS., ou autoridade competente, quais sejam: Promotor de Justiça, Delegado de Polícia, Prefeito, Juiz de Direito e Pároco da Cidade, que especificará o tempo em que a entidade está em plena atividade; (**Anexado ao Projeto**)*

*c) Pelos estatutos, legalmente reconhecidos, não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria e conselho fiscal; não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto (**Anexado ao Projeto**); e, em caso de dissolução, seu patrimônio, será incorporado ao de outro congênere ou ao Poder Público (**Anexado ao Projeto**);*

d) As entidades, mesmo que ainda não declaradas de utilidade pública, ficam obrigadas a tornarem público os relatórios,

*circunstanciados dos serviços que houverem prestado à coletividade, no ano anterior à formulação do pedido (**Anexado ao Projeto**) acompanhados do demonstrativo da receita e da despesa realizadas (**Anexado ao Projeto**) no período, ainda que não tenham sido subvencionadas; e, se subvencionadas, apresentarem prestação de contas das subvenções e auxílios do Poder Público recebidos no período;*

*e) Seus dirigentes e conselheiros fiscais sejam portadores de ilibada conduta e idoneidade moral comprovadas (**Anexado ao Projeto**);*

*§ 1º - O Atestado de Funcionamento, exigido na alínea “b”, deverá ser anexado em original (**Anexado ao Projeto**)*

§ 2º - A publicação de que trata a alínea “d” far-se-á mediante notificação ou afixação dos seus relatórios e balancetes em local habitual, de fácil acesso ao conhecimento da comunidade representada;

*§ 3º - O atestado de idoneidade deverá ser fornecido pela Secretaria de Segurança Pública – SSP, ou por um Juiz de Direito, ou por um Promotor de Justiça, ou por um Pároco.” (grifos nossos) (**Anexado ao Projeto**).*

Desta feita, verifica-se, após o presente estudo, a inexistência de quaisquer óbices de natureza legal ou regimental para a concessão do Título de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá, com sede no Município de Porteiras, Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, por estar a propositura em análise em conformidade com os ditames constitucionais e legais, bem como de acordo com o que determina a Lei nº 12.554, de 27 de dezembro de 1995, somos pelo PARECER favorável ao regular trâmite do projeto em tela.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO



JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES

ASSESSOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL45/2016 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	23/03/2016 11:13:05	Data da assinatura:	23/03/2016 11:13:17



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
23/03/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PFROJETO DE LEI 45/3026 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/03/2016 20:08:30	Data da assinatura:	28/03/2016 20:09:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
28/03/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 45/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	29/03/2016 09:31:42	Data da assinatura:	29/03/2016 09:32:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
29/03/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	29/03/2016 10:23:55	Data da assinatura:	29/03/2016 10:24:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
29/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

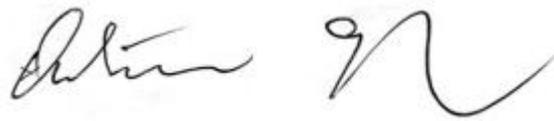
A Sua Excelência o Senhor Deputado Audic Mota.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

- Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
- Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORAVEL		
Autor:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Usuário assinator:	99572 - DEPUTADO AUDIC MOTA		
Data da criação:	29/03/2016 15:10:06	Data da assinatura:	29/03/2016 15:10:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AUDIC MOTA

PARECER
29/03/2016

O PROJETO DE LEI Nº 45/2016 DE AUTORIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA QUE “CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS, ESTADO DO CEARÁ”.

Após exame da documentação acostada, constatamos que a presente propositura encontra-se em conformidade com os preceitos da referida lei que dispõe acerca da concessão de título de utilidade pública.

Face ao exposto, pelas razões acima, apresentamos parecer **FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 45/2016, por representar medida de elevado interesse público e encontrar-se em consonância aos ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como ao Regimento Interno desta Casa.

DEPUTADO AUDIC MOTA

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	801 - JERÔNIMO ARAÚJO COSTA NETO		
Usuário assinator:	99367 - ROBERTO MESQUITA.		
Data da criação:	05/04/2016 12:29:40	Data da assinatura:	06/04/2016 15:27:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
06/04/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-03
DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/10/2012
	ITEM NORMA:	7.2

<input type="checkbox"/> REUNIÃO ORDINÁRIA	<input checked="" type="checkbox"/> REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO	
MATÉRIA: PROPOSIÇÃO Nº 45/2016 (PROJETO DE LEI)	
AUTORIA: DEPUTADO DANNIEL OLIVEIRA	
RELATOR: DEPUTADO AUDIC MOTA	
PARECER: FAVORÁVEL	

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

ROBERTO MESQUITA.

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	09/05/2016 07:45:50	Data da assinatura:	10/05/2016 11:05:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
10/05/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 33ª (TRIGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 14ª (DECIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016..

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 13ª (DECIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 07/04/2016.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

get

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO QUARENTA E CINCO

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

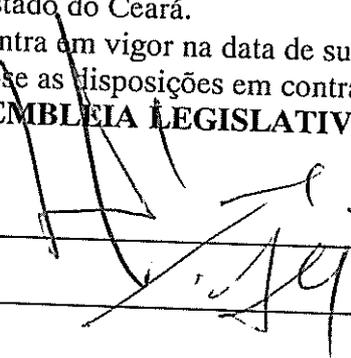
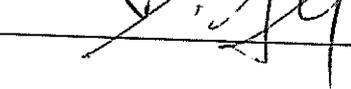
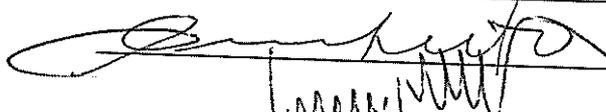
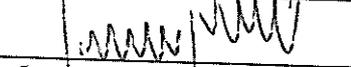
DECRETA:

Art. 1º É considera de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá, CNPJ nº 11.080.312/0001-79, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Porteiras, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
7 de abril de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. DANNIEL OLIVEIRA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR 1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA 2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME 3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº16.000, 02 de maio de 2016.
(Autoria: Dannel Oliveira)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DOS SÍTIOS MARROCOS E JATOBÁ, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PORTEIRAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considera de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares dos Sítios Marrocos e Jatobá, CNPJ nº11.080.312/0001-79, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Porteiros, no Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.001, 02 de maio de 2016.
(Autoria: Bruno Gonçalves)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO ENGENHEIRO RICARDO SANTANA PARENTE SOARES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É concedido ao Engenheiro Ricardo Santana Parente Soares, brasileiro, natural do Município de Campos dos Goytacazes, no Estado do Rio de Janeiro, o Título de Cidadão Cearense.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.002, 02 de maio de 2016.

CRIA O PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DAS ESPÉCIES VEGETAIS NATIVAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado, no âmbito do Estado do Ceará, o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas.

§1º Este Programa objetiva implementar uma política de valorização das espécies vegetais nativas no Estado do Ceará, contribuindo com a conservação dos ecossistemas locais e espécies nativas, por meio das seguintes estratégias:

I - potencializar o índice de arborização com espécies nativas e a substituição gradativa de espécies exóticas invasoras por nativas nas áreas públicas e privadas no Estado do Ceará;

II - disseminar a importância das espécies nativas e incentivar a conservação de seus habitats;

III - potencializar a recuperação de áreas degradadas com espécies vegetais nativas, subsidiando ações de reflorestamento e arborização viária;

IV - promover a recuperação de matas ciliares, nascentes, corpos hídricos superficiais, corredores ecológicos e outros espaços territoriais especialmente protegidos;

V - contribuir com a cultura de respeito e valorização de plantas nativas, patrimônio biológico comum, gerando benefícios socioambientais e ecossistêmicos, como melhor qualidade do ar, da água, do clima e bem estar da população;

VI - estimular o estudo da botânica no Estado do Ceará, a prática de educação ambiental, as pesquisas científicas e a implantação de bancos de germoplasma de espécies nativas, bem como a produção de bancos de dados em flora;

VII - apoiar práticas econômicas sustentáveis que envolvam o uso de espécies nativas e seus derivados;

VIII - incentivar a criação, a manutenção e o desenvolvimento de hortas e viveiros de mudas nativas no Estado do Ceará, visando à melhoria das condições para a produção em quantidade, variedade e qualidade;

IX - disseminar conhecimentos sobre as plantas nativas do

Estado do Ceará e reconhecer os saberes tradicionais populares sobre a flora.

§2º Consideram-se espécies exóticas vegetais invasoras aquelas que foram introduzidas de forma voluntária ou involuntária em um novo ecossistema, fora de sua área natural de distribuição, capazes de modificar as dinâmicas de um ecossistema e prejudicar a biodiversidade nativa, com impactos negativos ambientais, econômicos e sociais, e cuja dispersão supera as barreiras geográficas e biológicas que o ambiente impõe.

Art.2º Como diretriz da Política Florestal do Estado do Ceará, será dada ênfase à substituição gradativa das espécies vegetais exóticas invasoras por espécies nativas, de acordo com a tipologia vegetacional de cada ecossistema do Estado do Ceará.

Art.3º O Programa de Valorização das Espécies Vegetais Nativas incentivar os Municípios do Estado do Ceará a elaborarem os seus Planos Municipais de Arborização em consonância com as diretrizes desta Lei, disseminando a valorização das espécies vegetais nativas.

Parágrafo único. Os municípios que ainda não tenham elaborado e publicado seus Planos Municipais de Arborização, deverão fazê-lo em até 2 (dois) anos após a publicação desta Lei.

Art.4º As medidas compensatórias decorrentes dos processos de licenciamento de atividades potencialmente poluidoras ou degradadoras de recursos ambientais deverão utilizar espécies vegetais nativas, sendo o interessado responsável pelo plantio, acompanhamento, manutenção e desenvolvimento das mudas por 3 (três) anos, devendo submeter relatório técnico com levantamento fotográfico da área a cada 6 (seis) meses e realizar as substituições necessárias.

Art.5º O Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA, coordenará o Programa Estadual de Valorização das Espécies Vegetais Nativas em áreas públicas e privadas, que será regulamentado por Decreto Estadual.

Parágrafo único. Este programa contemplará projetos e ações específicas que visem a combater a disseminação das espécies vegetais exóticas invasoras e a contribuir com a recomposição do ambiente natural.

Art.6º Nas áreas públicas das Unidades de Conservação Estaduais, e das respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos, será elaborado inventário, sob a coordenação da SEMA e a participação de outras entidades correlatas, objetivando avaliar a presença de espécies vegetais exóticas invasoras, onde serão adotadas as medidas necessárias para o seu manejo e controle.

§1º Em se tratando de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN's e áreas públicas das Unidades de Conservação Municipais ou Federais sob gestão estadual, e respectivas zonas de amortecimento e corredores ecológicos no Estado do Ceará, deverá ser adotado o procedimento expresso no caput, sob a coordenação do órgão gestor ou responsável pela RPPN.

§2º O procedimento descrito no caput poderá ser empregado nas Unidades de Conservação Federais, mediante adesão dessas em convênio ou outro instrumento congêneres, com a Secretaria Estadual do Meio Ambiente – SEMA.

Art.7º A SEMA e a SEMACE, autarquia vinculada, serão competentes para execução dos projetos e ações específicas previstos no art.1º desta Lei.

Art.8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Revogam-se as disposições em contrário.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de maio de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.003, 02 de maio de 2016.

TRANSFORMA A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL DE LAVRAS DA MANGABEIRA EM 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º A Promotoria de Justiça do Juizado Especial de Lavras da Mangabeira fica transformada na 2ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, com atribuição para atuar perante a 2ª Unidade do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte, bem como outras atribuições

